



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO

DISPENSA Nº DV00003/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2022

CONTRATO Nº: 00004/2023-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO E LMN – COMERCIO DE PECAS, SERVICOS E REPRESENTACOES LTDA, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Assunção - Rua Tereza Balduino da Nóbrega, S/N - Centro - Assunção - PB, CNPJ nº 01.612.635/0001-02, neste ato representada pelo Prefeito Luiz Waldvogel de Oliveira Santos, Brasileiro, Casado, residente e domiciliado na Rua Tereza Balduino da Nobrega, 214 - Centro - Assunção - PB, CPF nº 236.802.614-20, Carteira de Identidade nº 525.231 SSP, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado LMN – COMERCIO DE PECAS, SERVICOS E REPRESENTACOES LTDA - RUA APRIGIO VELOSO, 1457 - UNIVERSITARIO - CAMPINA GRANDE - PB, CNPJ nº 41.705.493/0001-42, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº DV00003/2023, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:


O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada pela Portaria nº DV 00003/2023-03, de 17 de Janeiro de 2023, tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE PEÇAS, PARA SEREM SUBSTITUÍDAS NA MÁQUINA RETROESCAVADEIRA CAT – SÉRIE 416E – CHASSI: *CAT – 04116EEMFG06251* PERTENCENTES A PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO PB, CONFORME CONDIÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação nº DV00003/2023 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma integral.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 21.414,90 (VINTE E UM MIL QUATROCENTOS E QUATORZE REAIS E NOVENTA CENTAVOS).

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	CAT – 2744274 – BUCHA DO CILINDRO DO GIRO	UND	2	155,00	310,00
2	CAT–9R1104 – BUCHA	UND	2	103,00	206,00


E REPRESENTAÇÕES LTDA - EPP
Lucas Moraes Nunes





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO

3	CAT – 9R1107 BUCHA	UND	2	134,00	268,00
4	CAT – 2787695 BUCHA	UND	1	183,00	183,00
5	CAT 2627044 BUCHA INFERIOR	UND	1	173,00	173,00
6	CAT 2370944 BUCHA FURADDA CAT 416E	UND	2	115,00	230,00
7	CAT 27855454 BUCHA CAT 416E	UND	2	79,00	158,00
8	CAT 2375330 PINO CAT 416D/3	UND	2	280,50	561,00
9	CAT 2627043 BUCHA SUPERIOR 416E/420E	UND	2	137,00	274,00
10	CAT9R5429 ESPAÇADOR	UND	2	60,00	120,00
11	CAT 9R7882	UND	2	40,80	81,60
12	CAT 9R8291	UND	1	37,45	37,45
13	CAT 3B8489 GRAXEIRO	UND	20	3,50	70,00
14	CAT 3B8488 GRAXEIRO	UND	6	3,50	21,00
15	CAT 8T4837 ARRUELA	UND	1	40,80	40,80
16	CAT 8T3652 PORCA	UND	1	160,30	160,30
17	CAT 2096855 PINO	UND	2	262,75	525,50
18	CAT 2136702 BUCHA RETIFICADA	UND	4	97,35	389,40
19	CAT 9R0413 BUCHA	UND	2	143,50	287,00
20	CA 3B5319 TRAVA	UND	4	10,10	40,40
21	CAT 1545278 PINO	UND	1	450,80	450,80
22	CAT13001638 PINO	UND	2	233,10	466,20
23	CAT 2389546 PINO	UND	2	284,95	569,90
24	CAT A48041 ANEL TRAVA	UND	6	5,60	33,60
25	CAT 9R0162 BUCHA	UND	4	120,00	480,00
26	CAT 9R0170 BUCHA	UND	2	165,00	330,00
27	CAT 2136687 BUCHA	UND	2	83,00	166,00
28	CAT 9R0320 BUCHA	UND	2	79,00	158,00
29	CAT 1680444 PINO P/416	UND	1	402,70	402,70
30	CAT 9R1510 ARRUELA	UND	6	32,00	192,00
31	CAT1545404–EPO BUCHA EPOXI PINO CENTRAL	UND	2	150,00	300,00
32	CAT2289130 FILTRO COMB. SEPARADOR	UND	2	250,00	500,00
33	CAT1561200–RH FILTRO COMB RHINO	UND	2	100,80	201,60
34	CAT2277448–RH FILTRO DE AR PRIMARIO RHINO	UND	2	297,00	594,00
35	CAT 2277449 RH FILTRO SECUNDÁRIO	UND	2	261,00	522,00
36	CAT9R9373 PINO	UND	1	160,95	160,95
37	CAT 1305451 PINO	UND	2	210,00	420,00
38	CAT 9R0366 ARRUELA	UND	1	86,00	86,00
39	CAT 3005440 PINO CONICO COM ROSC	UND	1	460,80	460,80
40	CAT 2136726 PINO	UND	1	634,30	634,30
41	CAT 1760626 ARRUELA	UND	4	56,85	227,40
42	CAT 2096181 BUCHA	UND	2	121,75	243,50
43	CAT9T2883 BUCHA	UND	4	122,10	488,40
44	CAT 1545279 PINO	UND	1	327,75	327,75
45	CAT 1545280 PINO 435 MM X 50 MM	UND	1	531,15	531,15
46	CAT 6V8144 ANEL TRAVA	UND	4	11,00	44,00
47	CAT 9R0109 ARRUELA	UND	6	19,00	114,00
48	CAT 9R0158 ARRUELA	UND	12	21,00	252,00
49	CAT 1680480 BUCHA	UND	2	115,00	230,00
50	CAT 1680443 PINO	UND	1	285,00	285,00
51	CAT 6V4364 ANEL TRAVA	UND	4	20,00	80,00
52	CAT 9R0158 ARRUELA	UND	4	21,00	84,00
53	CAT 2198798 RETENTOR DO PINO CENTRAL	UND	2	31,15	62,30
54	CAT 9R0109 ARRUELA	UND	8	18,00	144,00
55	CAT 9R3182 PINO	UND	2	197,00	394,00
56	CAT 6V 8144 ANEL TRAVA	UND	8	9,50	76,00
57	CAT 1326496 PINO	UND	4	175,00	700,00
58	CAT 1114337 ARRUELA	UND	6	11,00	66,00
59	CAT 1285010 PINO	UND	1	1.520,00	1.520,00
60	CAT 9R8390 ARRUELA ESPAÇADOR AÇO	UND	2	18,00	36,00
61	CAT 1278987 ANEL TRAVA	UND	2	17,50	35,00
62	CAT 1287905 ESPAÇADOR	UND	2	28,50	57,00
63	CAT9T2883 BUCHA	UND	4	109,00	436,00



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO**

64	CAT 9R4494 PINO	UND	3	275,00	825,00
65	CAT 9R5828 BUCHA	UND	2	89,65	179,30
66	CAT 1114337 ARRUELA	UND	6	15,20	91,20
67	CAT 1287903 ARRUELA	UND	3	100,80	302,40
68	CAT 9R0111 BUCHA	UND	4	97,60	390,40
69	CAT 9T0766 BUCHA	UND	2	141,70	283,40
70	CAT 9R2700 BUCHA	UND	2	149,00	298,00
71	CAT 2257741 CONEXAO	UND	2	190,00	380,00
72	CAT 2085029 VALVULA SOLENOIDE	UND	2	202,50	405,00
73	CAT 2787066 BUCHA	UND	4	108,00	432,00
74	CAT 0950929 ANEL TRAVA	UND	2	9,20	18,40
75	CAT 6V3213 ANEL TRAVA	UND	6	18,50	111,00
				Total:	21.414,90

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

Os preços contratados são fixos e irajustáveis no prazo de um ano.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Unidade Gestora: 02.050-SECRETARIA DE AGRIC.IRRIG.ABAST.M.AMB. E REC.MINER

Classificação de Despesa: 02050.20.606.0700.2009 – MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

Fonte de Recurso: 500 Recursos não Vinculados de Impostos

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO**

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

a - Entrega: Imediata.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2023, considerada da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições. Nesse sentido foram designados: Franklin Balduino Guedes, Secretário, como Gestor; e Ezequiel Batista Clementino, Controlador Geral do Município, para Fiscal;

e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;

f

A



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO**

i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO

pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Taperoa.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Assunção - PB, 18 de Janeiro de 2023.

TESTEMUNHAS

Aluilton Santos Silva
23.853.614-04

Indicade RG: 2633704
SSDS.

PELO CONTRATANTE

LUIZ WALDOGEL DE OLIVEIRA SANTOS
Prefeito
236.802.614-20

PELO CONTRATADO

Lucas Moraes Nunes
LMN-COMERCIO DE PEÇAS, SERVIÇOS
E REPRESENTAÇÕES LTDA.-EPP
LMN - COMERCIO DE PEÇAS, SERVIÇOS
E REPRESENTAÇÕES LTDA